



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

10.SET.2018*001705

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
da José de Mello Saúde, SA
Av. do Forte nº 3, Edif. Suécia III, piso 2

2790-073 CARNAXIDE

Carta registada com A/R

Assunto: Oferta de emprego para técnico de alimentação com licenciatura em Gestão Hoteleira

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, enquanto associação pública representativa dos Engenheiros Técnicos, ao tomar conhecimento da oferta de emprego para recrutamento de um Técnico de alimentação, para a CUF Descobertas com licenciatura em Gestão Hoteleira, supra referenciada, não pode deixar de se sentir lesada, com a discriminação, nele manifesto, pelo que no âmbito das suas atribuições vem junto de V. Exa. manifestar o seguinte:

1. Estabelece a referida Oferta de emprego: *“A José de Mello Saúde pretende reforçar a sua equipa de Gestão de Hotelaria com a integração de um Técnico de Alimentação. Este profissional terá como principal missão garantir a prestação de um serviço de alimentação irrepreensível nos diferentes espaços das unidades CUF, cumprindo com os níveis de qualidade e segurança alimentar definidos. Destacam-se como principais responsabilidades: assegurar e supervisionar a implementação e cumprimento das boas normas de higiene e segurança alimentar e respetiva legislação aplicável nos diversos espaços da unidade; coordenar e gerir a equipa de Assistentes de Alimentação; supervisionar o cumprimento do plano alimentar; garantir e controlar a correta faturação dos serviços de alimentação; colaboração com a equipa de nutricionistas; implementação das melhores práticas no controlo de operações de alimentação, higiene e segurança alimentar nas unidades CUF; Gerir reclamações e sugestões de clientes internos/externo.”*
2. Mais informa, que a formação requerida é a **Licenciatura em Gestão Hoteleira**, com *Experiência mínima de 2 anos em área de serviço ao cliente, sendo valorizada a Experiência de gestão hoteleira em ambiente hospitalar.*



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

3. Cumpre esclarecer que as referidas funções para técnico de alimentação estão contempladas como Atos de Engenharia Alimentar no Regulamento n.º 549/2016 de 3 de junho de 2016, que aprova Atos de Engenharia dos Engenheiros Técnicos.
4. A implementação das melhores práticas no controlo de operações de alimentação, higiene e segurança alimentar nas unidades CUF exige a aplicação das ciências e técnicas da área da Engenharia Alimentar, nas atividades de controlo de operações de alimentação, higiene e segurança alimentar nas unidades CUF.
5. Aliás, importa sublinhar que a importância da implementação da Segurança Alimentar advém da existência de processos de transformação, produção e manipulação ao nível dos géneros alimentícios e bebidas, ações essas contempladas no disposto dos diversos atos de Engenharia, onde a Engenharia Alimentar é parte integrante e fundamental.
6. Neste contexto, ações de **Fiscalização/Auditoria, Formação e Implementação/Conceção** de sistemas, nomeadamente sistemas de HACCP, constituem Atos de Engenharia Alimentar e estão enquadrados no disposto Regulamento dos Atos de Engenharia dos Engenheiros Técnicos, aprovados pelo Regulamento n.º 549/2016 de 3 de junho de 2016 (Regulamento n.º 549/2016 de 3 de junho de 2016 e publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 107 — 3 de junho de 2016), mais concretamente nos seguintes pontos:
 - 3.1.8 — *Conceção dos sistemas de gestão da qualidade, higiene e segurança alimentares;*
 - 3.1.9 — *Planos de segurança e saúde*
 - 3.1.10 — *Coordenação de segurança e saúde*
 - 3.2 — *Auditoria, consultadoria e formação na área alimentar*
 - 3.2.1 — *Auditoria e consultadoria no âmbito de processos e modelos de fabrico e controlo da qualidade*
 - 3.2.2 — *Otimização de processos de fabrico e de formulações*
 - 3.2.3 — *Valorização de subprodutos*
 - 3.2.4 — *Diagnóstico de problemas e proposta de soluções*
 - 3.2.5 — *Diagnóstico de necessidades de formação e elaboração dos respetivos planos*
 - 3.2.6 — *Formação de técnicos Implementação de sistemas de gestão da qualidade*
 - 3.2.7 — *Auditorias a sistemas de gestão da qualidade das empresas (*)*
 - 3.2.8 — *Auditorias a sistemas de gestão da qualidade de laboratórios (*)*
 - 3.2.9 — *Auditorias externas a sistemas de gestão da qualidade (*)*
 - 3.2.10 — *Implementação de sistemas de segurança alimentar (HACCP),*



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

3.2.11 — Auditorias a sistemas de segurança alimentar (HACCP)

3.2.12 — Auditorias externas a sistemas de segurança alimentar (HACCP)

7. Entende-se por gestão da qualidade a implementação de sistemas ou modelos auditáveis destinados a garantir a melhoria da qualidade técnica dos serviços e das unidades comerciais e industriais, restauração e outras empresas de algum modo ligadas aos produtos alimentares, envolvendo as normas e leis específicas para o setor alimentar. Neste sentido, incluem-se sistemas de autocontrolo, análise de perigos e controlo de pontos críticos, legislação relativa à rastreabilidade de produtos alimentares, a alimentos geneticamente modificados e irradiados, e outras leis ou normas que venham a ser regulamentadas para o setor. Entende -se também que a capacidade para perspetivar, conceber e integrar estes sistemas deve alicerçar-se em sólida experiência profissional em empresa, conforme o expresso no Regulamento dos Atos de Engenharia dos Engenheiros Técnicos.
8. Atento o supra exposto, conclui-se que as funções previstas na oferta de emprego contemplam atos de Engenharia.
9. Importa ainda esclarecer que em Portugal a área da engenharia é representada pela Ordem dos Engenheiros Técnicos e pela Ordem dos Engenheiros.
10. Para exercer qualquer ato de engenharia tem de estar inscrito na respetiva Ordem Profissional, não sendo suficiente a habilitação académica (bacharelato, licenciatura, mestrado, doutoramento) é ainda necessário possuir o título profissional de Engenheiro Técnico ou de Engenheiro.
11. O título profissional de Engenheiro Técnico ou de Engenheiro só se obtém com a inscrição efetiva, respetivamente, na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos.
12. Para exercer qualquer ato de engenharia, seja de forma liberal ou por conta de outrem, e independentemente do setor pública ou privado tem de estar inscritos na respetiva Ordem Profissional.
13. No caso da Ordem dos Engenheiros Técnicos, esta exigência é estabelecida pelo nº 4 do artigo 6º do Estatuto, nos seguintes termos: *4 – Os trabalhadores dos serviços e organismos da administração direta e indirecta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e das demais pessoas colectivas públicas, que pratiquem, no exercício das suas funções, atos próprios da profissão de engenheiro técnico, e realizem acções de verificação, aprovação,*



ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

auditoria ou fiscalização sobre atos anteriores, devem estar validamente inscritos como membros efectivos da Ordem.

14. Atento o supra exposto, solicita-se a V. Exa. que, ponderados os argumentos da Ordem dos Engenheiros Técnicos, se digne a: Alterar a presente oferta de emprego, modificando-a/alterando-a parcialmente, de modo a exigir como requisitos habilitacionais o título profissional de Engenheiro Técnico Alimentar com inscrição em vigor na Ordem dos Engenheiros Técnicos.

Apresento a V. Ex^a os meus melhores cumprimentos,

Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil